



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 96/2021 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 96/2021

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 93/2020, que dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de Rua Givaldo Baldoino dos Santos

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 93/2020**, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de Rua Givaldo Baldoino dos Santos.

Informa o Chefe do Poder Executivo que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidiu vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 93/2020, **representado pelo Autógrafo nº 17, de 25 de maio de 2021**, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 08 do bairro Jardim Bela Vista de Rua Givaldo Baldoino dos Santos.

Alega que dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta é loteamento Jardim Bela Vista e não bairro Jardim Bela Vista, como consta disposto no projeto. E conclui que de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 17 de junho de 2021, sua ementa publicada, na data de 18 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 21 de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 96/2021 fls. 2/3

junho de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, nos deparamos com situação de erro material, relativo a correta denominação do não loteamento em cuja rua receberia denominação em homenagem a personalidade da cidade.

Todavia, neste momento, na fase em que se encontra, a correção do erro material, senão pelo acolhimento do veto total, para em seguida, autorizar a Presidência da Câmara a proceder encaminhamento de novo Autógrafo, com exclusão da menção do termo “bairro”.

Entendemos que a medida do precedente legislativo, objetiva corrigir a celeridade e economia processual, visto que a matéria legislativa, no mérito tenha sido aprovada pelo Plenário e reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual, desnecessária a abertura de novo processo legislativo.

De outra sorte, verificasse que o erro atribuído à propositura, também é cometido pelo Poder Executivo, conforme demonstra pesquisa a banco de leis, onde se pode verificar que referido termo “Bairro” também consta de diversos documentos de autoria do Poder Executivo, a exemplo de:

LEI Nº 3.824, DE 03 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre a desafetação e autoriza permuta dos imóveis que especifica. **(Autoria do Poder Executivo)**

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no Art. 1º com o Lote 04-B2, situado na Rua Pedrina Oliveira da Cunha (antiga rua 19) do **Bairro Jardim Terras de Santo Antônio**, neste Município, objeto da matrícula nº 182.943, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, de propriedade de Gazzeta Desenvolvimento Global & Editora Ltda. e Progresso Participações e Comércio Ltda, com área de 55. 848,86 metros quadrados.”

LEI Nº 3.790, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020. Dispõe sobre a denominação da ponte de ligação entre os bairros Jardim Novo Cambuí e Parque Gabriel. (Autoria do Poder Executivo)

Art. 1º A Ponte de ligação entre a Rua José Aparecido Mendes, no **bairro Jardim Novo Cambuí**, e a Rua Benedito Alves Pinto, no **bairro Parque Gabriel**, passa a ser denominada de "Ponte da União - Donaciano Ferreira Freitas".

LEI Nº 3.784, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a denominação da Ponte de ligação entre os bairros Jardim Interlagos e Jardim São Sebastião. (Autoria do Poder Executivo)

Art. 1º A Ponte de ligação entre a Rua Joaquim Marcelino Leite, no **bairro Jardim Interlagos** e Rua Alecrim, no **bairro Jardim**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 96/2021 fls. 3/3

São Sebastião, passa a ser denominada de "Ponte da Generosidade - Antônio Aparecido Gonçalves Ferreira".

III – VOTO DO RELATOR

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **CONTRARIAMENTE**, ao **veto total** ao **autógrafo nº 17/2021**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2021

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Membro

Luiz Carlos Silva Meira
Membro